# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 140/80

PROJETO DE LEI Nº 116/80 - PM

Da Nova redação ao artigo 1º da Lei - nº 1.172, de 12 de junho de 1980.

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A : -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei numero 1.172, de 12 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - A Taxa de Asfaltamento, recapeamento Asfaltico e assentamento de guias e sarjetas a ser cobrada dos contribuintes será o total gasto com as obras, compreendendo material, transporte, mão-de-obra, encargos e mais 20% (vinte por cento) da taxa de administração."

ARQUIVAR

Argito 2º - Esta Lei entra em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de novembro de 1980.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A Comissão de C. M. Palmital - PRESIDENTE - Luiz Henrique Cerqueira PRESIDENTE

Rejeitado por unanimidade em reunião ordinária de 01-12-80

## J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Prefeitura Municipal de Palmital, com equipamentos - proprios, está asfaltando grande parte da cidade.

Por outro lado, muitas ruas já foram - asfaltadas há vários anos, e, este asfalto sofreu a ação do tem-

po, tendo agora de ser recapeado.

Porem, a Lei que dispõe sobre os prazos, forma de recebimento (Lei 1.172/80), não dispõe sobre forma de recebimento para o recapeamento asfaltico.

Como poderá ser observado por Vossas-Excelências, na cópia anexa, a Lei será a mesma, com as mesmas-disposições, acrescentando-se apenas e tão somente a expressão-"Recapeamento Asfaltico".

Desta forma, solicitamos a Vossas - - Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, para que -- possa ser dado inicio às obras de recapeamento Asfaltico, nas - Ruas que apresentam asfalto defeituoso.

Agradecendo antecipadamente as aten-- ções de Vossas Exceclências, aproveitamo-nos do ensejo para --- apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Palmital, em-

03 de novembro de 1980.

ELOY ATANIS GÁRCIA
Prefeito Municipal